

ORDEM DE SERVIÇO DIRPRE Nº 40/2011

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições estatutárias;

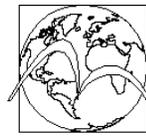
Considerando que o Regulamento Interno da Guarda Portuária da Companhia Docas do Rio de Janeiro, no Capítulo V, artigo 11 prevê que o Guarda Portuário deve se apresentar para o serviço devidamente uniformizado, e

Considerando a necessidade de regulamentar o uso e os prazos de duração das peças do uniforme da Guarda Portuária;

R E S O L V E:

Art. 1º - Padronizar o uniforme a ser utilizado pelos componentes da Guarda Portuária dos Portos da CDRJ e estabelecer os prazos de vida útil das peças que o compõe:

Nº IDENTIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VIDA ÚTIL
215.020.0026-5	Gorro de pala, ajustável tipo americano, em brim preto	18 meses
215.020.0057-0	Cinto de guarnição em nylon preto, reforçado com coldre	24 meses
215.020.0094-0	Par de meias pretas, cano longo, em fibra sintética	18 meses
215.020.0065-0	Par de sapatos de segurança, com cadarço, em vaqueta hidrofugada e solado de poliuretano antiestático	18 meses
215.030.0172-1	Coturno preto em couro, cano em “nylon”, solado de borracha	18 meses
215.020.0138-8	Apito de trânsito em metal cromado	18 meses



Cont. O.S. DIRPRE nº 40 /2011

Nº IDENTIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VIDA ÚTIL
215.020.0137-1	Fiador para apito em cordão especial, de cor marrom	18 meses
215.020.0391-3	Colete de tecido na cor preta com inscrição "GUARDA PORTUÁRIA" nas costas, na cor amarela	24 meses
215.020.0734-9	Emblema em metal polido com a logomarca da CDRJ	18 meses
215.020.0220-6	Camisa tipo gandola, com mangas curtas, 02 bolsos com portinholas, cor cáqui	18 meses
215.020.0221-2	Camisa tipo gandola, com mangas curtas, tecido "RIP STOP", 02 bolsos com portinholas, cor azul marinho escuro	18 meses
215.020.0412-2	Calça talhe normal, com 04 bolsos, cor cáqui	18 meses
215.020.0411-6	Calça talhe normal, tecido "RIP STOP", com 04 bolsos, cor azul marinho escuro	18 meses
215.020.0413-9	Japona de "nylon" com forro removível, cor preta	36 meses
215.020.0414-5	Cinto de lona, cor preta com fivela dourada	18 meses
215.020.0159-5	Camiseta em malha na cor preta com a logomarca da CDRJ na manga direita e no peito do lado esquerdo, e inscrição "GUARDA PORTUÁRIA" nas costas, na cor amarela	12 meses
215.020.0160-3	Camiseta em malha na cor branca com logomarca da CDRJ no peito, lado esquerdo	18 meses
215.050.0140-2	Par de botas de couro, cano longo, na cor preta, do tipo motociclista	18 meses

Cont. O.S. DIRPRE nº 40/2011

Nº IDENTIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VIDA ÚTIL
215.020.0139-4	Jaqueta de couro, na cor preta do tipo motociclista	36 meses
215.040.0010-8	Capacete para motociclista, na cor branca, com viseira, com fulcro na legislação de trânsito	36 meses
215.030.0160-3	Par de luvas em couro, na cor preta, do tipo motociclista	18 meses
215.020.0161-1	Calça para gestante, na cor cáqui	12 meses
215.020.0162-6	Bata para gestante, na cor cáqui	12 meses

Parágrafo único - A peça, código 215.020.0159-5, camiseta em malha na cor preta será utilizada, exclusivamente, pelos Inspectores da Guarda Portuária acompanhada do colete e pelos demais Guardas Portuários na área interna da SUPGUA, ficando proibido o uso nos postos de serviço ou em trabalho externo.

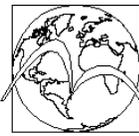
Art. 2º - O uniforme é o conjunto das peças aprovadas por esta Ordem de Serviço e tem a finalidade principal de identificar os Guardas Portuários da CDRJ.

Art. 3º - Todo Guarda Portuário deve considerar o uso do uniforme como motivo de orgulho pessoal. É obrigatório o apuro nos uniformes porquanto, o Guarda Portuário uniformizado, além das exigências da apresentação própria, representa a CDRJ.

Art. 4º - O Inspetor da Guarda Portuária, o Agente, o Rondante e o Guarda Portuário usarão, quando em serviço, uniforme, equipamentos e, conforme o caso, cassetete e arma de fogo portátil, pertencente à CDRJ, podendo lhes ser determinado o uso de outros equipamentos adequados ao tipo de serviço a realizar.

Art. 5º - Os componentes da Guarda Portuária ocupantes de cargos comissionados e aqueles em serviço de investigação, a critério do Superintendente da Guarda Portuária, poderão ser dispensados do uso de uniforme.

Art. 6º - É proibido aos integrantes da Guarda Portuária, quando em serviço, portarem bolsas, sacolas ou embrulhos de utilização particular.



Cont. O.S. DIRPRE n° 40/2011

Art. 7º - A perda ou extravio da arma de fogo, bem como o seu uso em desacordo com a norma interna da CDRJ e no tocante ao Porte de Armas, sujeitará o infrator às penalidades legais e administrativas pertinentes, determinando a instauração de sindicância.

Art. 8º - É terminantemente proibido o uso de uniforme, armamento e equipamento da Guarda Portuária fora do serviço ou da área de administração da CDRJ.

Art. 9º - A determinação dos tipos de armamento, a fixação de suas quantidades, bem como o registro e controle de seu uso competem a CDRJ.

Art. 10 - É terminantemente proibido aos integrantes da Guarda Portuária portarem outras armas além das que lhes forem destinadas para o serviço, de acordo com o artigo anterior.

Art. 11 - Caberá ao Guarda Portuário, obrigatoriamente, as suas custas ou por reembolso, adquirir as peças que deixar de possuir por extravio ou desgaste fora do normal.

Art. 12 - Em se tratando de uniforme com características próprias é obrigação do Guarda Portuário:

I - devolver todas as peças recebidas quando for desligado do quadro da Guarda Portuária;

II - devolver as peças usadas quando receber novas.

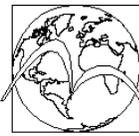
Art. 13 - É vedado ao Guarda Portuário:

I - o uso de uniforme em circunstâncias ou condições diferentes das que são estabelecidas nesta Ordem de Serviço;

II - o uso de uniforme em desacordo com as especificações;

III - o uso, com traje civil, de peças pertencentes ao uniforme da Guarda Portuária;

IV - o emprego, de forma visível, no uniforme, de qualquer objeto de uso ou de adorno, tais como: caneta, lapiseira, correntes, chaveiros, lenço etc;



Cont. O.S. DIRPRE nº 40/2011

V - o uso de qualquer sinal de luto no uniforme, salvo quando houver determinação neste sentido;

VI - o uso de uniforme com peças incompletas, diferentes ou parcialmente desabotoadas, salvo nos casos autorizados;

VII - o uso de distintivo de qualquer natureza, que não o autorizado;

VIII - o uso de brincos que ultrapassem o lóbulo da orelha e mais de um brinco em cada orelha;

IX - trabalhar com os cabelos longos e soltos, devendo fazer uso do penteado do tipo coque, revestido com rede, desde a sua apresentação ao serviço até o término do mesmo. Entenda-se cabelos longos como aqueles cujo comprimento ultrapasse a linha dos ombros.

Art. 14 - O Guarda Portuário uniformizado descobrir-se-á:

I - nos cortejos fúnebres, desde que a sua presença nestes atos não esteja condicionada ao desempenho de tarefa de caráter estritamente funcional;

II - para içar e arriar a Bandeira Nacional;

Art. 15 - Os Guardas Portuários que estiverem cumprindo a escala de serviço, promovendo a segurança e a vigilância das instalações portuárias, deverão fazer, obrigatoriamente, uso do gorro de pala.

Art. 16 - Proceder-se-á a inspeção, diariamente, no conjunto de peças que compõe o uniforme dos Guardas Portuários, com a finalidade de verificar se estão em bom estado.

Art. 17 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogando a Ordem de Serviço DIRPRE nº 031/2010.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2011.

JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente